



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita da contratação de empresa especializada para manutenção no veículo tipo caminhão Ford Cargo 2423, placa HLF9D83.

O Município não dispõe de equipe técnica própria ou estrutura física adequada (como oficina mecânica) para a realização dos serviços mecânicos de forma eficiente. Além disso, a terceirização permite maior agilidade no reparo, economia com pessoal e equipamentos, e especialização dos serviços, resultando em melhor custo-benefício à Administração.

Desta forma, a contratação de empresa terceirizada, está plenamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto é a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e conserto do veículo tipo caminhão Ford Cargo 2423, placa HLF9D83, pertencente ao Município, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e demais insumos necessários à plena recuperação do veículo, por Dispensa, haja vista que a Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 75, inciso I que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores.

2.0 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente e inadiável de conserto do veículo citado, que se encontra inoperante, comprometendo a execução das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Considerando a natureza singular do serviço e/ou a inviabilidade de competição, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

Diagnóstico completo do veículo;

Substituição/reparo das seguintes peças e materiais

Bomba D'água

Bomba de óleo

Bronzina de biela (025) Cummins ISB

Bronzina de mancal 025 Cummins

Bucha de biela

Cabeçote motor - novo

Camisa do motor STD

Cola silicone

Coxim

Coxim dianteiro motor



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Disco embreagem

Filtro ar

Filtro combustível

Filtro de óleo lubrificante

Jg junta do motor

Thiner

Tinta motor

Óleo do motor

Pistão com anéis pinos travas - STD

Tucho do motor

Válvula admissão

Válvula alívio

Válvula escape

Virabrequim motor

Serviços de mecânica:

Embuchar 06 bielas

Ajustar lateral do encosto

Encamisar cilindro motor

Plainar bloco

Sincronizar pistão

Esmerilhar assentar/retificar sed

Polir comando

Limpeza completa do motor

Mandrilhar capas de mancal

Montagem completa do motor

Testes de funcionamento após os reparos;

Garantia mínima de 90 dias para os serviços e peças trocadas.

Os serviços deverão ser executados na oficina da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.0 VALOR ESTIMADO

O valor estimado para os serviços é de R\$ 49.331,00 (Quarenta e nove mil trezentos e trinta e um reais), conforme proposta apresentada pela empresa Fernandes Retífica e Auto-Center Ltda., com base em orçamento previamente solicitado.

5.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

5.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

610	02.13.00.3.3.90.30.00	15.452.0016.2.0149	Manutenção Atividade Limpeza Pública
615	02.13.00.3.3.90.39.00	15.452.0016.2.0149	Manutenção Atividade Limpeza Pública

5.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios.

5.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pelo contratado.

6.0 DEVERES DO CONTRATADO

6.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

6.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.0 DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Empresa Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Notificar a Empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização desta contratação, assim como o monitoramento dos serviços prestados, serão realizados pela Administração.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

9.2 A EMPRESA CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta contratação pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.0 SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 A EMPRESA CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, e acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

10.3 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.4 Esse processo de contratação direta, não é passível de impugnação e tampouco de apresentação de recurso, haja vista que o procedimento trata-se de seleção para aquisição e/ou contratação nos moldes da NLLC.

Monte Alegre de Minas, 29 de setembro de 2025.

Juliano de Moura Silva

Secretário Municipal de Serviços Urbanos